



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

PARECER JURÍDICO

Da : Consultoria Jurídica
Para : Comissão de Licitações do COINCO
Assunto : Parecer Jurídico
Solicitante : Diretoria Executiva do COINCO

Ementa : LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - ARTIGO 74, INCISO III ALÍNEA “B” DA LEI N. 14.133/2021.

I. A LICITAÇÃO PÚBLICA:

Na doutrina do saudoso Hely Lopes Meirelles¹ licitação “é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (1) Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16a ed., 1991, pág. 242.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A Lei n. 14.133/21, em seu artigo 74, III, alínea “b”, dispõe, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Tratando-se o COINCO de “**Consórcio Público**”, apesar de se tratar de inexigibilidade, devemos considerar, também, que a Lei n. 14.133/2021 fez alterações relevantes inserindo no § 2º., do artigo 75:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei."

Sobre o tema doutrina MARÇAL JUSTEN FILHO:

"8) O regime especial do § 2º:

O § 2º reserva tratamento mais benéfico para algumas entidades, no tocante à dispensa por valor diminuta. Foi revista a duplicação do valor da dispensa relativamente a contratações promovidas por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificada como agência executiva."¹

III. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

Conforme determina a nova legislação foi formalizado o “RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO” – “ O parecer técnico que o Consórcio busca para instruir futura peça jurídica que comporá a ação que visa propor na Justiça Federal de SC, carece da análise e exame de profissionais altamente capacitados e de elevada expertise na área de TI, já que os documentos objeto da perícia tratam de movimentações financeiras havidas na conta bancária do Consórcio através da internet, no período compreendido entre julho e agosto/2023, que resultaram no desvio de quantias significativas da Caixa Econômica Federal. A discricão e o sigilo que a manipulação desses dados bancários justifica o zelo na contratação de uma empresa idônea e conceituada que disponha de profissionais altamente qualificados, sendo de bom alvitre que esta não

¹ JUSTEN FILHO. MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

tenha nenhuma relação comercial anterior com o Consórcio e que sequer esteja situada no mesmo município sede deste. Tudo a fim de garantir a segurança dos dados bancários do COINCO, bem como a sua imagem e credibilidade. A empresa NACIONAL SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.598.199/0001-15 e sediada em Herval d'Oeste/SC, além de possuir em seu time de profissionais reconhecidos experts na área, tem em sua carteira de clientes uma grande quantidade de empresas conhecidas nacionalmente e, inclusive, alguns órgãos públicos, o que demonstra a sua capacidade técnica e seu notório reconhecimento no meio em que atua.”

A empresa demonstra habilitação em consonância com o objeto a ser contratado de acordo com a necessidades do COINCO, estando em atividade desde o ano de 2005, e dentre suas atividades está o “SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”. O valor da contratação é de **R\$ 1.400,00 (...)**.

A contratação possui amparo no artigo 53 §1º., inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

(...)

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

(...)

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

No caso presente, conforme comprovado, existe a necessidade premente da contratação de empresa com notória especialização para que possa analisar todos



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

os procedimentos que redundaram na “fraude bancária” de elevada monta sofrida pelo COINCO, com a transferência indevida de valores da conta movimento.

Ocorre que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL entendeu por não proceder o estorno/devolução dos referidos valores, mesmo se caracterizando como transferências totalmente anômalas sem que o setor de segurança procedesse o bloqueio e o alerta.

Nesse aspecto, o laudo técnico de se mostra essencial para a comprovação da má prestação dos serviços da instituição financeira, devendo, portanto, ser elaborado por prestador com serviço técnico especializado.

Sobre o tema, doutrina EDGAR GUIMARÃES: **“Outro requisito que a norma impõe para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que possua natureza singular, pela demonstração da notória especialização do prestador. Para fins de Lei n. 14.133/2021, o art. 6º, XIX, define notória especialização como sendo *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”* Essa mesma definição encontra-se gravada no § 3º, do art. 74 da aludida lei.”**

Continua o doutrinador: **“ Daí por que a compreensão de “notório especialista” remeter a profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua atuação, formado a partir de fatores inerentes ao seu exercício profissional, permita formar a presunção de que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à pela satisfação da demanda administrativa.”**²

Consta na processo administrativo 001/2024, que a empresa atua para diversos órgãos públicos:

“Conforme se extrai de simples consulta ao site da empresa (www.nacionalti.inf.br), são alguns de seus clientes:

- . Prefeitura Municipal de Treze Tílias
- . Prefeitura Municipal de Brunópolis
- . Prefeitura Municipal de Erval Velho
- . Prefeitura Municipal de Lacerdópolis
- . Hospital Universitário Santa Terezinha

² GUIMARÃES, Edgar. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021, Editora Forense. 2022, p.83-84.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

- . Hospital São Roque
- . Sesi – Serviço Social da Indústria
- . Imaribo S/A Ind. & Comércio
- . Intelbras
- . Laticínios Tirol, entre muitas outras.

Portanto, seja pela notória e reconhecida capacidade técnica da empresa eleita e dos seus profissionais, quer seja pela garantia do sigilo e discricção que o caso requer, tem-se que a escolha da NACIONAL SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA é a mais recomendada para a execução do serviço técnico exigido.”

De outro norte, a proposta apresentada está abaixo do valor de mercado para trabalhos dessa natureza, portanto, se torna vantajoso para o COINCO, conforme bem destacado: **“Por fim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão atendidos, conquanto o valor integral cobrado, inferior a um salário mínimo regional, seja bastante razoável e, proporcionalmente, a hora trabalhada seja menos custosa do que aquela paga, por exemplo, a um analista, ou mesmo a um técnico judiciário, do TRT 12ª Região (vide Edital de Concurso Público nº 001/2023, publicado em 25.07.2023 e disponível em <https://portal.trt12.jus.br/concurso_publico_2023>).”**

Do prejulgado n. 0444, do TCE/SC:

Prejulgado 0444

A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado.

A presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Aliás, somente para argumentar, o Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

Recomenda-se que o ato que autorizar a contratação por dispensa ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado preferencialmente em site oficial.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Como visto.

No caso presente, entendemos desnecessário a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Conforme se extrai do inciso I, do artigo 72, da Lei 14.133/201, na contratação direta que compreende os casos de dispensa de licitação, o ETP não é de caráter obrigatório de uma forma geral:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. (sublinhamos e destacamos).

IV. CONCLUSÕES:

Diante do exposto e atendendo aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, entendemos, s.m.j., ser viável a dispensa da licitação conforme reza a Lei n. 14.133/2021, eis que a contratação não afronta os princípios reguladores da Administração Pública.

Recomendamos ainda, que a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Este parecer é de caráter jurídico-opinativo sendo elaborado com a base legal, doutrinária e jurisprudencial anotada, além de convicções jurídicas e



COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

técnicas deste parecerista, não sendo vinculante, estando submetido ao
Presidente do COINCO para sua análise e decisão final.

Curitiba/SC, 05/06/2024.

FÁBIO PELLIZZARO
Assessor jurídico
OAB/SC 7644
